



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1754/2019.

Interessado: Dr. Marcos Barros Méro, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público para informar.

Proc: 1857/2019

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa-FUNDEPES. Instituição brasileira, de direito privado, sem fins lucrativos, que preste serviços técnicos especializados, com preço compatível ao mercado, incumbida estatutariamente da pesquisa e ensino para contratação de serviços técnicos especializados com o escopo precípua de análise e desenvolvimento de procedimentos administrativos e processuais para recuperação de ativos fiscais do Estado de Alagoas. Parecer favorável da Grupo de Atuação Especial em Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens- GAESF. Hipótese de Contratação direta – Subsunção do caso concreto à norma insculpida no art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93. Comprovação nos autos dos elementos exigidos em Lei suficientes de dispensar a realização do certame. Possibilidade Jurídica da pretensão administrativa. Cumpridas as exigências do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Pelo deferimento da dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados junto a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa-FUNDEPES, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, consoante Projeto Básico específico, perfazendo um valor global de R\$ 239.443,84 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.” Defiro.

Proc: 1891/2019.

Interessado: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1894/2019.

Interessado: Dra. Failde Soares Ferreira de Mendonça, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público para informar.

Proc: 2101/2019

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.



Assunto: Termo de cooperação técnica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Convênios. Pedido de realização de Termo Cooperação técnica objetivando a realização de Curso de Inteligência Financeira. Necessidade formalização de instrumento regente entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Secretaria de Segurança Pública. Inexistência de repasse financeiro. Hipótese de Inexigibilidade de licitação. Incidência da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Existência de obrigações entre os partícipes quanto as despesas. Informação do gestor do Contrato PGJ nº 46/2018 e das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Possibilidade de atendimento das despesas previstas no objeto que se pretende firmar, mediante a utilização do Contrato PGJ nº 46/2018 e concessão de diárias, em face do art. 6º do Ato PGJ nº 6/2011, alterado pelo Ato PGJ nº 12/2018. Necessidade de alteração dos valores das diárias, em consonância com o disposto do § 1º do art. 6º do Ato PGJ nº 6/2011. Poder discricionário da autoridade competente. Pelo deferimento, condicionado as alterações ora sugeridas”. Defiro.

Proc: 2338/2019.

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Pedido de Providências. Teletrabalho. Existência de comissão para promoção de estudos e elaboração de política interna de trabalho remoto. Necessidade de edição de ato normativo com a regulamentação própria no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Pela sustação dos autos até a provação da proposta, para ulterior análise mediante adoção de um plano piloto, contendo os pressupostos de controle de metas e dos objetivos que se pretende atingir”. Cientifique-se. Em seguida, permaneçam os autos sobrestados na DP.

Proc: 2368/2019.

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Autorizo. À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 2376/2019.

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2377/2019.

Interessado: Secretaria Nacional de Renda da Cidadania/Ministério da Cidadania.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Formalização de acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando o aperfeiçoamento da operação e gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF), do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único e, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da cooperação técnica proposta, com os objetivos noticiados, ora o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à adesão, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito deste Ente Ministerial”. Ao Setor de Elaboração de Contratos.

Proc: 2379/2019.

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade do objeto, junte-se ao Proc. PGJ nº 2338/2019

Proc: 2393/2019.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: À DG para informar o vínculo funcional.

Proc: 2406/2019

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços. Pedido de Empenho para fornecimento de serviço gráfico, visando atender às necessidades do Ministério Público de Alagoas. Sistema de Registro de Preços – SRP. Existência. Contratação realizada através da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 17 /2018, item 12, do Pregão Eletrônico PGJ/AL nº 9/2018. Pelo deferimento, sugerindo que o procedimento seja remetido às



Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis". Defiro.

Proc: 2412/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Projeto: "MP Empoderador – Incentivando a Resolução Consensual de Conflitos na Comunidade do Bairro Planalto - Arapiraca", para que faça parte do portfólio do Ministério Público do Estado de Alagoas. Devolvam-se os autos à Asplage.

Proc: 2414/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc: 2413/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc: 2426/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

Proc: 2430/2019.

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 2308/2019. Em seguida, à DP para as anotações de estilo.

Proc: 2434/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 2449/2019.

Interessado: Pro Reitoria de Extensão - IFAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À ESMP para se manifestar, voltando.

Proc: 2468/2019.

Interessado: Gabinete Civil/Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2441/2019.

Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00002298-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Chamo o feito à ordem, para determinar a remessa dos autos à Assessoria Técnica para análise e parecer, com cópia para a Ouvidoria do Ministério Público.

Proc: 02.2019.00005260-7.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Penedo e Núcleo de Defesa da Saúde Pública.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005270-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Boca da Mata/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial e outra providência.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, remetam-se os autos ao Núcleo de Defesa da Educação, para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2019.00005271-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial e outra providência.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, remetam-se os autos ao Núcleo de Defesa da Educação, para se manifestar, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de setembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 513, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação do resultado final do I Concurso Público de Remoção de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE estabelecer a lotação dos servidores abaixo nominados:

SERVIDOR	LOTAÇÃO
Pedro José Gregório Silva	GAECO
Wagner Barros	51ª Promotoria de Justiça da Capital
Perciliana Martins de Araújo M. Valência	GAESF
João Artur Barros Andion Melo	À disposição da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Phillype Matheus Pereira Melo	À disposição das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça



Ao(s) 13 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00005293-0
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Encaminha à promotoria com atribuição pra promover ação penal. Autos nº 0709634-52.2017.8.02.0001
Assunto: Ofício nº 820/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005294-0
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Desconsideração do ofício nº 531/2019
Assunto: Ofício nº 802/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005295-1
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Encaminha à promotoria com atribuição para promover ação penal. Autos: nº 0706033-67.2019.8.02.0001.
Assunto: Ofício nº 823/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005297-3
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Encaminha à promotoria com atribuição para promover ação penal. Autos: nº 0730747-28.2018.8.02.0001.
Assunto: Ofício nº 811/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005298-4
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Encaminha à promotoria com atribuição para promover ação penal. Autos: nº 0710843-22.2018.8.02.0001.
Assunto: Ofício nº 810/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005307-2
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Encaminha à promotoria com atribuição para promover ação penal. Autos: nº 0708737-87.2018.8.02.0001.
Assunto: Ofício nº 800/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005309-4
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Encaminha à promotoria com atribuição para promover ação penal. Autos: nº 0727601-76.2018.8.02.0001.
Assunto: Ofício nº 822/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005328-3
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Encaminha peça á promotoria competente para promover ação penal. Autos nº0705997-25.2019.8.02.0001.
Assunto: Ofício nº 0705997-25.2019.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005329-4
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Encaminha peça á promotoria competente para promover ação penal. Autos nº0702888-03.2019.8.02.0001.
Assunto: Ofício nº 826/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005325-0
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL



Natureza: Encaminha peça á promotoria competente para promover ação penal. Autos nº 0703671-92.2019.8.02.0001.
Assunto: Ofício nº 832/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005324-0
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Encaminha peça á promotoria competente para promover ação penal. Autos nº 0713163-45.2018.8.02.0001.
Assunto: Ofício nº 829/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005326-1
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Encaminha peça á promotoria competente para promover ação penal. Autos nº 0732258-95.2017.8.02.0001.
Assunto: Ofício nº 831/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005331-7
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL
Natureza: Encaminha cópia do processo Nº 2019.0909008856.AINF.IMA. Autos nº de Infração Nº 2019.0909016020.
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005323-9
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Natureza: Encaminha peça á promotoria competente para promover ação penal. Autos nº 0704239-11.2019.8.02.0001.
Assunto: Ofício nº 835/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005339-4
Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal e Execução Penal de Arapiraca/AL
Natureza: Resposta acerca do Ofício nº 18/2017/8VC. Autos nº 0702363-83.2015.8.02.0058.
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005321-7
Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Natureza: Declínio de atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001060/2019-29.
Assunto: Ofício nº 207/2019-GPRE/AL/APA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005340-6
Interessado: Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Natureza: Encaminha exemplar do Marco Legal do Departamento de Auditoria Ambiental - TCE/AM.
Assunto: Ofício nº 969/2019-DGP-CURCULAR
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005320-6
Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Natureza: Declínio de atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001059/2019-02.
Assunto: Ofício nº 208/2019-GPRE/AL/APA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005319-4
Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Natureza: Declínio de atribuição. Notícia de fato nº 1.11.000.001058/2019-50.
Assunto: Ofício nº 209/2019-GPRE/AL/APA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005318-3



Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Natureza: Declínio de atribuição. Notícia de fato nº 1.11.000.001057/2019-13.
Assunto: Ofício nº 210/2019-GPRE/AL/APA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005317-2
Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Natureza: Declínio de atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001055/2019-16.
Assunto: Ofício nº 211/2019-GPRE/AL/APA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005315-0
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL
Natureza: encaminhar cópia do processo Nº 2019.0108077035.AINF.IMA. Auto de Infração Nº 2019.0108077243.
Assunto: Não informado
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005262-9
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: Declínio de atribuição. NF nº 1.11.000.001083/2019-33.
Assunto: Não informado
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005237-3
Interessado: MD AL EVOLUTION II CONSTRUÇÕES SPE LTDA
Natureza: Solicita expedição de certidão negativa / positiva dos processos que tramitam nesta promotoria.
Assunto: Não informado
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 928, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Proc. 2416/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça de Feira Grande, de 1ª entrância, portador do CPF nº 037.173.444-47, matrícula nº 8255388-2, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 253,11 (duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 6 de setembro do corrente ano, em razão da Convocação nº 18/2019, DOE 30 de agosto de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 929, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2417/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Traipu, de 1ª entrância, portador do CPF nº 023.370.935-57, matrícula nº 8255378-5, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$



506,22 (quinhentos e seis reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, nos dias 6 e 9 de setembro do corrente ano, em razão da Convocação nº 18/2019, DOE 30 de agosto de 2019 e para participar do Mutirão do Júri no Centro Universitário Maurício de Nassau, respectivamente, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 930, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2421/2019, RESOLVE conceder em favor de EDNELSON JOSÉ DA SILVA, Técnico do Ministério Público – Área de Transporte, portador de CPF nº 038.756.134-06, matrícula nº 825171-1, 9 (nove) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 697,23 (seiscentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade Rio Largo, nos dias 1º de fevereiro; 21 de março; 15 e 25 de abril; 24 e 30 de maio; 6 e 13 de junho do corrente ano, a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 931, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2422/2019, RESOLVE conceder em favor de EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Oficial de Transportes, portador do CPF nº 038.756.134-0, matrícula nº 825171-1, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Maribondo e Cajueiro, no dia 10 de setembro do corrente ano, para realizar transporte de pessoal da Diretoria de Comunicação Social, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 932, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2423/2019, RESOLVE conceder em favor de EDNELSON JOSÉ DA SILVA, Técnico do Ministério Público – Área de Transporte, portador de CPF nº 038.756.134-06, matrícula nº 825171-1, 4 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,88 (trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade Rio Largo, nos dias 4, 11, 18 e 25 de julho do corrente ano, a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 933, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2424/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, da 49ª PJC, ora Diretor do CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.158,84 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Limoeiro de Anadia, Teotônio Vilela, Olho D'Água das Flores, Coruripe, São José da Lage, Ibataguara, União dos Palmares, Atalaia e Capela, nos dias 14, 15, 19 e 20 de agosto, respectivamente, a serviço do CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 934, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2437/2019, RESOLVE suspender as férias da servidora ANA CAROLINA DE HOLANDA, Assessor de Procurador de Justiça, a partir do dia 16 de Setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2416/2019

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2417/2019

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2421/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Ednelson José da Silva Santos.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



Proc: 2422/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Ednelson José da Silva Santos.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2423/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Ednelson José da Silva Santos.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2424/2019

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2425/2019

Interessado: Andressa de Freitas Santos Dantas – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 2347/2019

Interessado: Camila Vilela Cavalcanti Setton – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Setembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 96 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário ARLA DA COSTA PEREIRA, estabelecendo sua lotação na 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, a partir do dia 02/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 95 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" a prestadora de serviço voluntário MARIA LUIZA DUARTE COELHO DA PAZ CABRAL, estabelecendo sua lotação na 53ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir do dia 30/08/2019.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref. SAJ-MPAL n. 06.2019.00000708-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 0009/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ALAGOAS, por seu representante legal, com fulcro e legitimado nos arts. 29, IV, 37, caput, 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei 8.625/93, bem como CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público pelo art. 74, VII, do Estatuto do Idoso, que lhe autoriza adotar as medidas legais cabíveis visando zelar pelo cumprimento efetivo dos direitos e garantias conferidos aos idosos. CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) confere aos maiores de 60 anos o direito de atendimento preferencial em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (art. 3º, parágrafo único, inciso I). CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado". CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia. CONSIDERANDO a previsão legal do art. 27, III c.c. o parágrafo único IV do mesmo artigo, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público), que confere ao Ministério Público a prerrogativa de EXPEDIR RECOMENDAÇÕES. CONSIDERANDO que, assegurar às pessoas idosas institucionalizadas na comarca de Maceió-AL o pleno direito à saúde e ao atendimento prioritário, é imprescindível à garantia da dignidade deste público alvo,
RESOLVE
por tais razões, instaurar o presente
INQUÉRITO CIVIL
com o objetivo de RECOMENDAR ao município Maceió-AL, visando à efetivação plena do Direito à Saúde em Instituições de Longa Permanência para Idosos nesta Capital, promovendo as diligências necessárias e determinando, de logo, o que segue:

- 1) Atuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham, registrando-se em livro próprio;
- 2) Afixação da portaria no local de costume;



- 3) Juntada de outros documentos necessários;
4) Adoção de todas medidas que forem se mostrando necessárias;
O prazo para conclusão do presente Inquérito é de 1 (um) ano.
Publique-se.
Cumpra-se

Maceió, 11 de setembro de 2019.

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL

AÇÃO ESTADUAL EM DEFESA DA VIDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 3ªPJPENEDO/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil,



consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo ao acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

Penedo, 11 de setembro de 2019.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Promotor de Justiça em substituição

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação



Ubirajara Ramos dos Santos
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Procedimento Administrativo: 09.2018.00000647-5

Portaria de Procedimento Administrativo 0005/2018/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Resolução 63/2010, do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a taxonomia utilizada, no referido ato normativo, para definir as espécies de procedimentos extrajudiciais, o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que se trata de denúncia em face da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rio Largo com relação às condições de funcionamento e tratamento oferecidos pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Rio Largo;

CONSIDERANDO que o caso não demanda uma investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito, mas apenas de deficiência na prestação de um serviço, qual seja, a deficiência na estrutura, organização e funcionamento do CAPS.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato, nº 01.2018.00000424-4, em Procedimento Administrativo, procedendo-se com as seguintes providências;

1. Evolução dos presentes autos para o fluxo de Procedimento Administrativo;
2. Publicação deste expediente, mediante afixação, por 10 (dez) dias no quadro de publicações desta Promotoria de Justiça;
3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido PA, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos no art. 9º da Resolução 174/2017-CNMP;
4. Agendar uma visita de inspeção no CAPS, a fim de verificar as melhorias realizadas no estabelecimento após as observações contidas no Termo de Visita, pp. 25/29;
5. Oficiar o Coordenador do CAPS com a finalidade de solicitar a lista de materiais necessários às atividades terapêuticas, concedendo o prazo de 10 (dez) dias;
6. Este procedimento administrativo tramitará pelo prazo de um ano, conforme art. 11 da Resolução 174/2017-CNMP.

Rio Largo/AL, 13/07/2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Inquérito Civil: 06.2018.00000784-1

Assunto: Liberação de Veículo Apreendido

Requerente: Cicero Leonardo Tertio

Requerido: SMTT/RL - Superintendencia Municipal de Transporte e Transito de Rio Largo

DESPACHO/PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº



Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº 06.2018.00000784-1, e conforme os motivos e fundamentos descritos as fls. 74 a 77 dos autos, prorrogo por mais 01 (um) ano à conclusão do presente inquérito civil, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado o despacho de fls. 74 a 77, donde se encontra o relatório e seus fundamentos, por outro lado, o presente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução, nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, no entanto, esta Promotoria de Justiça necessita de mais prazo para analisar os documentos encaminhados junto a presente notícia, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano.

Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.
Rio Largo/AL, 10 de setembro de 2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Autos nº 06.2019.00000690-2 (SAJ-MP)

Objeto: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 0006/2019/03PJ-DGou

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);

CONSIDERANDO a notícia - veiculada pela imprensa local - de que o Sr. José Ailton Melo teria recebido remuneração, mesmo após ser exonerado de cargo em comissão do Município de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando a adoção imediata das seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Expedição de ofício à reportagem do portal Correio Notícia (www.correionoticia.com.br) requisitando a íntegra do áudio referido na reportagem intitulada " 'Fui exonerado antes da viagem', diz Ailton Melo sobre denúncia de Antônio em rádio", veiculada pelo portal no dia 09/04/2019;
- 4) Atribua-se o grau de sigilo "Restrito" ao presente Procedimento Preparatório;
- 5) Adoção de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.

Delmiro Gouveia, 10 de setembro de 2019..

BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAJOR IZIDORO

Nº 09.2019.00001445-7

Portaria Nº 0011/2019/PJ-MIsid

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos: 129, incisos II, IX, ambos da Constituição Federal; 5º, inciso I, parágrafo único, inciso IV, 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que de maneira comumente atos infracionais são praticados por adolescentes nos Municípios de MAJOR IZIDORO E JARAMATAIA, bem como que a tais adolescentes são aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º., III, da Lei no. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o art. 83. do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade nos Município de MAJOR IZIDORO E JARAMATAIA, necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Tem-se por pertinente instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando conhecer a realidade dos Municípios de MAJOR IZIDORO E JARAMATAIA, quanto ao programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, bem como para expedir e acompanhar RECOMENDAÇÃO;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

- 1) Registro e Atuação no SAJ-MP;
- 2) Expeça-se ofício às prefeituras de Major Izidoro e Jaramataia, informando-as da instauração do presente procedimento e requisitando informações acerca das providências adotadas pelas municipalidades para a devida implementação do Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, bem como o cronograma estabelecido para o fiel cumprimento do disposto no art. 5, inciso III, da Lei nº 12.594/12;
- 3) Seja expedida recomendação aos Chefes do Poder Executivo Municipal e aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, de ambos os municípios;
- 4) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Publique-se. Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 12 de setembro de 2019.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

JUCELIO FERREIRA DA SILVA

Servidor Público - MPAL

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Boca da Mata

MP n.º 09.2019.00000210-6

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Boca da Mata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República



ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa nº 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da

regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Boca da Mata", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Boca da Mata, por seu representante legal;

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,

3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Que seja expedida requisição ao Município de Boca da Mata, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:

4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;

4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art.

138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);

4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,

4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Boca da Mata, 11/09/2019.

RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO

Promotor de Justiça

MARIA LUÍSA MAÍIA SANTOS

Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

ARIADNE DANTAS MENEZES

Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO

MP n.º 09.2019.00001441-3

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Junqueiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Junqueiro", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Junqueiro, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Que seja expedida requisição ao Município de Junqueiro, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:
 - 4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
 - 4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);
 - 4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,
 - 4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;



6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
 7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,
 8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;
- Junqueiro, 11/09/2019.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS

Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

ARIADNE DANTAS MENEZES

Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/PSP ESTAGIÁRIOS – Nº 03/2019.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA
PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, INFORMA:

1. DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Foram inscritos no processo seletivo público simplificado para provimento de vaga de estágio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes os seguintes candidatos:

- 1 – THAYNÁ GOMES DE LIMA – CPF nº121.601.124-96
- 2 – RAMON LEITE DE BARROS – CPF Nº112.717.764-80
- 3 – JADIANE MIRANDA DA SILVA – CPF nº 708.025.094-36
- 4 – KAYTE MARRONE FERREIRA MAGALHÃES – CPF nº11153107473
- 5- ADRIELLE ROCHA DA SILVA - CPF nº121.474.104-54
- 6 – CARLOS EDUARDO DA SILVA SOARES – CPF nº12147032409
- 7 – MELLINA KAROLINE PESSOA DE ARAÚJO – CPF nº123.193.004-73

2. DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Foram considerados desclassificados, pelos motivos abaixo justificados, os seguintes candidatos:

- 1 – THAYNÁ GOMES DE LIMA – CPF nº121.601.124-96 – a candidata está matriculada no 10º e último período do curso, conforme declaração apresentada, infringindo, assim, a cláusula 10.2 do edital;
- 2 – RAMON LEITE DE BARROS – CPF Nº112.717.764-80 – o candidato não apresentou a Declaração da Instituição de Ensino Superior constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2019, conforme previsão da cláusula 2.2, infringindo, assim, a cláusula 10.3 do edital;
- 3 - KAYTE MARRONE FERREIRA MAGALHÃES – CPF nº11153107473 – a candidata não apresentou a cópia do CPF, conforme previsão da cláusula 2.3, infringindo, assim, a cláusula 10.3 do edital;
- 4 - ADRIELLE ROCHA DA SILVA - CPF nº121.474.104-54 – a candidata não apresentou Certidão de antecedentes cíveis das Justiças Federal e Estadual, conforme previsão da cláusula 2.4, infringindo, assim, a cláusula 10.3 do edital;
- 5 - CARLOS EDUARDO DA SILVA SOARES – CPF nº12147032409 – o candidato não apresentou Certidão de antecedentes cíveis da Justiça Estadual, conforme previsão da cláusula 2.4, infringindo, assim, a cláusula 10.3 do edital;
- 6 - MELLINA KAROLINE PESSOA DE ARAÚJO – CPF nº123.193.004-73 – a candidata apresentou histórico escolar sem Índice/Coeficiente de Rendimento, conforme previsão da cláusula 2.1, e, ademais, trata-se de documento sem assinatura do



responsável pela instituição. Outrossim, não apresentou a declaração referida na cláusula 2.1.1, para os casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento. Além do mais, a certidão de antecedentes cíveis e criminais estadual apresentada, conforme previsão da cláusula 2.4 refere-se apenas à Comarca de Messias, e não ao Estado de Alagoas, infringindo, assim, a cláusula 10.3 do edital.

3. DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Foram considerados classificados os seguintes candidatos:

1 - JADIANE MIRANDA DA SILVA – CPF nº 708.025.094-36.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que houve apenas uma candidata classificada, desnecessária a análise do maior Índice/Coeficiente de Rendimento, conforme previsão da cláusula 5.1 do edital.

Joaquim Gomes-AL, 13 de setembro de 2019.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES
ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTOS	PERÍODOS
Publicação do Edital	23/08/2019
Interposição de recurso perante o Edital	28/08/2019
Análise dos recursos	29/08/2019
Edital Oficial	02/09/2019
Período de inscrição	23/08/2019 a 06/09/2019
Análise dos documentos	09 a 12/09/2019
Resultado da Lista de Classificação	13/09/2019
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação	17/09/2019
Análise dos recursos	18 a 19/09/2019
Resultado final em caso de provimento de recurso	23/09/2019
Homologação do Resultado final	Até 23/10/2019